



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL CARMELITA VERAS DE PAULA E FRANCISCO BENICIO DE VASCONCELOS, AMBAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos de Barroquinha, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	V. TOTAL
01	EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CARMELITA VERAS DE PAULA.	SERV	01	R\$ 80.461,34
02	EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO BENICIO DE VASCONCELOS.	SERV	01	R\$ 39.941,28
VALOR GLOBAL				R\$ 120.402,62

3. DA JUSTIFICATIVA:

As escolas de Ensino Fundamental Carmelita Veras de Paula e o Francisco Benicio de Vasconcelos vem enfrentando problemas relacionados à infraestrutura da rede elétrica, que já se encontram obsoletas e insuficientes para atender às demandas das instituições localizadas no município de Barroquinha-CE, onde apresentam instalações elétricas precárias e subdimensionadas, o que ocasiona diversos transtornos, como:

- **Sobrecargas e quedas frequentes de energia:** Prejudicando o desenvolvimento das atividades letivas e colocando em risco a segurança dos alunos, professores e funcionários.
- **Instalações antigas e deterioradas:** Apresentando risco de curto-circuitos e outros acidentes elétricos.

A ampliação da rede elétrica das escolas do município de Barroquinha-CE é fundamental para garantir:

- **Segurança:** Adequação das instalações elétricas às normas técnicas de segurança, prevenindo acidentes e garantindo a proteção da comunidade escolar.
- **Qualidade do Ensino:** Melhoria das condições de ensino-aprendizagem, com a possibilidade de utilização adequada de equipamentos eletrônicos e de informática.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



- **Eficiência Energética:** Redução do consumo de energia elétrica, através da utilização de materiais e equipamentos eficientes.

A falta de capacidade da rede elétrica impede a instalação de novos equipamentos e a realização de reformas na escola, limitando o seu desenvolvimento e crescimento, visto que número de alunos e funcionários vem crescendo significativamente nos últimos anos, o que resulta em um aumento na demanda por energia elétrica. A rede atual não suporta essa carga, ocasionando sobrecargas, oscilações e frequentes quedas de energia.

Além de que as falhas na rede elétrica causam transtornos no dia a dia da escola, comprometem o andamento das aulas, impossibilitam o uso de equipamentos e colocam em risco a segurança de alunos, funcionários e patrimônio.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Nesta senda, a Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, trouxeram seu bojo a possibilidade de se realizar a contratação direta para serviços de fornecimento exclusivo de determinadas empresa:

(Lei 14.133/2021)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Considerando a subjetividade que permeia a contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, *incasu*, não é possível.

MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato oriundo da presente contratação terá vigência de até **31 DE DEZEMBRO DE 2024**, podendo ser prorrogado nos termos previstos da Lei Federal n. 14.133/2021.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global da contratação é de **RS 120.402,62 (cento e vinte mil quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos)**, conforme proposta apresentada. O valor está devidamente comprovado mediante Justificativa e Proposta de Preços que adormecem nos presentes autos.

6.2. O ECAD será de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única até 05 (cinco) dias contados da data da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



assinatura do contrato em nome do **CONTRATADO**.

7.1.1. O pagamento irá obedecer às condições da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

7.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no processo de contratação.

7.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

7.3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

8.1.1. Solicitar a execução do objeto ao **CONTRATADO** através da emissão de Ordem de Serviço;

8.1.2. Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

8.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente, podendo em decorrência, solicitar providência da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato;

8.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO** nas condições estabelecidas no contrato;

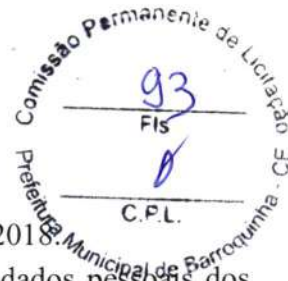
8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato.

8.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia ao **CONTRATADO** quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.1.8. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONTRATANTE** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.1.9. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados ao CONTRATADO, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art.7º da Lei Federal nº13709, de 14 de agosto de 2018.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O **CONTRATADO** obriga-se a:

9.2 Executar o objeto em conformidade com as condições do contrato;

9.2.1 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância como disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº14.133/21.

9.3 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

9.3.1 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas à contratação dos artistas, tais como, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte, salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas a específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.3.2 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4 Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da **CONTRATANTE**, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

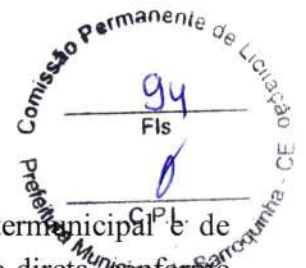
9.4.1 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obterem função dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à **CONTRATANTE**.

9.4.2 É de responsabilidade do **CONTRATADO**, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da **CONTRATANTE** e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados

9.4.3 No caso de haver incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS no todo ou em parte, sobre o objeto da presente contratação direta, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.237, de 10/11/2008, o CONTRATADO com domicílio em outra unidade da federação fica obrigado a recolher ao Tesouro Estadual o imposto devido;

9.4.4 Sendo o imposto na forma do item anterior, sem que o CONTRATADO comprove seu devido recolhimento, o órgão adquirente reterá do valor da fatura o imposto devido e o recolherá ao Tesouro Estadual.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualidade dos serviços prestados é comprovada através de apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada em nome do licitante, relativo à execução de serviços semelhantes, em características, com o objeto da presente licitação

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, especialmente designado conforme determina o artigo 117 da Lei n.14.133/21.

12 SANÇÕES

12.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, o **CONTRATADO** estará sujeita, sempre juízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso para o início da apresentação, sobre o valor deste contrato;

b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**;

c) 20%(vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à **CONTRATANTE**, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como Município de Barroquinha pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Barroquinha pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



aplicada com base no subitem anterior.

- a. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal–DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Barroquinha–SEFIN, www.sefin.Barroquinha.ce.gov.br.
- b. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- c. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADO** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, de correntes das infrações cometidas.
- d. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- e. Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a **CONTRATADA** fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- >Contrato Social e aditivo (se houver), acompanhado do RG e CPF do(s) sócio(s);
- >Balanço patrimonial com faturamento;
- >Certidão de Regularidade de Tributos Estadual;
- >Certidão de Regularidade de Tributos Municipal;
- >Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Previdenciários;
- >Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- >Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- >Certidão que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;
- >Declaração de exclusividade de fornecimento;
- >Orçamento.

14 FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO TÉCNICO

14.1 O gestor do contrato ou instrumento equivalente será nomeado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Barroquinha-CE, 04 de Julho de 2024.

MARCUS VINÍCIUS VERAS DA SILVA
SECRETÁRIO (A) DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA